TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 33/2026

Concorrência Eletrônica nº 08/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto: contratação de empresa especializada para execução dos serviços de limpeza e desassoreamento do Rio Itajaí do Sul, nos Trechos 02, 03, 04 e 05, situados na área central do Município de Alfredo Wagner/SC, conforme projetos e anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANT.	VALOR ESTIMADO
1	Execução dos serviços de limpeza e desassoreamento do Rio Itajaí do Sul nos Trechos 02, 03, 04 e 05 (1.798,69 m de extensão; 54.119,57 m³ de material solto), conforme projetos e anexos.	SRV	1	R$ 1.299.043,36

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns de engenharia, nos termos do art. 6º, XXI, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa constante do item 6.3 do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O prazo de execução dos serviços é de 60 (sessenta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro.

1.5. A emissão da Ordem de Serviço fica condicionada à obtenção, pelo Município, da licença ou autorização ambiental da intervenção e à definição dos locais de bota-fora. Até que essas condições sejam atendidas, não terá início a contagem do prazo de execução.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7. Integram este Termo de Referência, como anexos:

a) Estudo Técnico Preliminar;

b) estudo técnico hidrológico, hidráulico e memorial descritivo – Limpeza em diversos pontos do Rio Itajaí Sul;

c) levantamento dos trechos de limpeza;

d) planilha orçamentária;

e) composições de custos;

f) quadro de composição do BDI;

g) cronograma físico-financeiro;

h) Anotações de Responsabilidade Técnica nº 10552241-9 e nº 10552273-7 (CREA/SC);

i) Despacho da Secretaria Municipal de Infraestrutura que exclui o Trecho 01 do escopo da contratação.

1.8. As referências ao Trecho 01 e aos quantitativos totais dos cinco trechos constantes do memorial descritivo não se aplicam a esta contratação, inclusive para fins de execução, medição e pagamento, conforme o despacho indicado na alínea "i" do item 1.7.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Documento de Formalização de Demanda e no Estudo Técnico Preliminar deste processo, este último apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A contratação está amparada em projeto executivo elaborado pela Inovias Engenharia Ltda., sob as ARTs nº 10552241-9 e 10552273-7.

2.3. Os recursos para custeio da contratação provêm da Defesa Civil do Estado de Santa Catarina, conforme item 9 deste Termo de Referência.

2.4. Pretende-se, com a contratação, restabelecer a capacidade de escoamento do Rio Itajaí do Sul nos trechos críticos da área central, reduzindo o risco de extravasamentos e alagamentos e protegendo a população e a infraestrutura situadas em suas margens, conforme o item 10 do Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na execução, por empresa especializada, dos serviços de remoção do material assoreado do leito do Rio Itajaí do Sul nos quatro trechos indicados no item 3.3, sob o regime de empreitada por preço unitário, com remuneração vinculada ao volume efetivamente removido e apurado por levantamento topográfico.

3.2. Em cada trecho, a execução compreende:

3.2.1. instalação de placa de obra;

3.2.2. mobilização e desmobilização de equipamentos e equipes;

3.2.3. administração local, com acompanhamento técnico e elaboração de relatórios;

3.2.4. implantação de caminho de serviço, com regularização e compactação do subleito, para acesso dos equipamentos;

3.2.5. corte e remoção de árvores e limpeza mecanizada da vegetação, restritos às áreas estritamente necessárias;

3.2.6. dragagem do material de primeira categoria com escavadeira hidráulica;

3.2.7. escavação, carga e transporte do material de segunda categoria, com distância média de transporte de 2.500 a 3.000 metros;

3.2.8. espalhamento do material em bota-fora;

3.2.9. levantamentos do estado inicial e do estado executado, que servirão de base para a medição.

3.3. Os trechos de intervenção estão delimitados pelas coordenadas abaixo, constantes do projeto executivo:

Trecho	Ponto inicial	Ponto final	Extensão (m)	Vol. solto (m³)
02	27,69487° S / 49,33408° O	27,69331° S / 49,32748° O	709,65	8.761,49
03	27,70143° S / 49,33629° O	27,70205° S / 49,33697° O	112,30	3.484,51
04	27,69040° S / 49,34403° O	27,69271° S / 49,34111° O	431,16	18.161,00
05	27,68716° S / 49,35125° O	27,69006° S / 49,34810° O	545,58	23.712,57
Total			**1.798,69**	**54.119,57**

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Subcontratação

4.1.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual sem prévia autorização da Administração.

4.1.2. Quando autorizada, a subcontratação não exime a contratada de sua responsabilidade integral pela execução do objeto perante o Município.

4.2. Garantia da contratação

4.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes do item 4.2 do Estudo Técnico Preliminar.

4.3. Vistoria

4.3.1. A avaliação prévia dos locais de execução é recomendável para o conhecimento pleno das condições de acesso, do leito, das margens e das peculiaridades de cada trecho, sendo assegurado ao interessado o direito de realizar vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 09 às 17 horas.

4.3.2. A vistoria deverá ser agendada pelo e-mail divulgado no edital, sendo disponibilizados datas e horários diferentes aos interessados.

4.3.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou o responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa que comprove sua habilitação para o ato.

4.3.4. A vistoria é facultativa. O licitante que optar por não realizá-la deverá apresentar declaração formal, assinada pelo responsável técnico, de que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, nos termos do art. 63, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

4.3.5. A não realização da vistoria não autoriza o licitante ou a contratada a alegar desconhecimento das condições locais para pleitear alteração do preço, do prazo ou das condições contratuais.

4.4. Padrões mínimos de qualidade

4.4.1. Os serviços deverão observar integralmente o estudo técnico e memorial descritivo, a planilha orçamentária, as composições de custos e as especificações das composições referenciais SINAPI e SICRO utilizadas no orçamento.

4.4.2. A contratada empregará equipamentos compatíveis com a produtividade prevista, em especial escavadeiras hidráulicas, trator de esteiras e caminhões basculantes, em quantidade suficiente para o cumprimento do prazo de execução.

4.4.3. As intervenções devem limitar-se à remoção do material assoreado, respeitando a geometria natural do curso d'água, sendo vedadas retificações de canal, aprofundamentos excessivos ou qualquer alteração permanente da morfologia fluvial ou do traçado hidráulico original.

4.4.4. A substituição de métodos ou equipamentos previstos somente poderá ocorrer mediante justificativa técnica e autorização prévia e expressa da fiscalização.

4.5. Requisitos legais e normativos

4.5.1. A contratada deverá estar regularmente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e manter responsável técnico habilitado durante toda a execução.

4.5.2. Antes do início dos serviços, a contratada deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica de execução, devidamente registrada.

4.5.3. A contratada deverá cumprir integralmente as condicionantes fixadas nos instrumentos de licenciamento ou autorização ambiental e a legislação ambiental aplicável às intervenções em curso d'água e em suas margens.

4.5.4. A contratada deverá observar as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho aplicáveis aos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

5.1. Condições de execução

5.1.1. A contratada deverá iniciar a execução do objeto em até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

5.1.2. Antes de qualquer escavação em cada trecho, a contratada realizará o levantamento topográfico do estado inicial, com cadastramento das seções transversais, e o apresentará à fiscalização, que o validará antes da liberação dos serviços naquele trecho.

5.1.3. Liberado o trecho, a execução seguirá a sequência: implantação do caminho de serviço, limpeza da vegetação nas áreas estritamente necessárias, escavação e dragagem do material assoreado, transporte e espalhamento em bota-fora.

5.1.4. Concluídos os serviços no trecho, a contratada realizará o levantamento topográfico do estado executado e o apresentará à fiscalização, juntamente com a memória de cálculo dos volumes removidos.

5.1.5. Os serviços serão executados de forma setorizada, de modo a minimizar a área simultaneamente impactada, e preferencialmente em períodos de menor precipitação.

5.1.6. Em situação de cheia ou de chuva intensa que comprometa a segurança das equipes ou a estabilidade das margens, a fiscalização poderá determinar a paralisação temporária dos serviços, aplicando-se o disposto no item 6.2.

5.2. Especificidades do local de execução

5.2.1. Os trechos situam-se na área central do Município, próximos a residências, vias públicas e edificações, devendo a contratada manter sinalização e isolamento das áreas de trabalho durante toda a execução.

5.2.2. O transporte do material por vias públicas deverá ser feito com caminhões em condições de evitar derramamento, cabendo à contratada a limpeza imediata das vias eventualmente sujas pela operação.

5.2.3. O material removido somente poderá ser disposto nos locais de bota-fora definidos pelo Município, sendo vedado seu lançamento nas margens, no leito do rio ou em qualquer outro local.

5.2.4. O acesso aos trechos por áreas particulares somente ocorrerá após liberação formal pela fiscalização.

5.2.5. A vegetação ciliar existente deverá ser preservada sempre que tecnicamente possível, restringindo-se a supressão às áreas indicadas no projeto e autorizadas no licenciamento.

5.2.6. A contratada manterá monitoramento visual contínuo da turbidez da água e da estabilidade das margens, comunicando imediatamente à fiscalização qualquer sinal de instabilidade.

5.3. Materiais e equipamentos a serem disponibilizados

5.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e instrumentos de topografia necessários, nas quantidades e qualidades estabelecidas no projeto e neste Termo, promovendo sua substituição quando necessário.

5.3.2. Os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios deverão seguir rigorosamente os memoriais descritivos e as especificações técnicas do projeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, a Prefeitura Municipal poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial de apresentação dos mecanismos de fiscalização, alinhamento das obrigações contratuais, das estratégias de execução e demais providências necessárias.

6.6. Preposto

6.6.1. A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6.2. O Município poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto, hipótese em que a contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.7. Fiscalização

6.7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal técnico e gerida pelo gestor do contrato, designados no momento da assinatura do contrato.

6.8. Fiscalização técnica

6.8.1. O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VI).

6.8.2. O fiscal técnico validará os levantamentos topográficos do estado inicial e do estado executado de cada trecho e conferirá a memória de cálculo dos volumes apresentada pela contratada, podendo realizar ou determinar verificações por amostragem.

6.8.3. O fiscal técnico classificará, em campo, o material escavado em primeira ou segunda categoria, registrando a classificação no Diário de Obra.

6.8.4. O fiscal técnico anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246/2022, art. 22, II).

6.8.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, III).

6.8.6. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, IV).

6.8.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, V).

6.8.8. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VII).

6.9. Fiscalização administrativa

6.9.1. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada e acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes (Decreto nº 11.246/2022, art. 23, I e II).

6.9.2. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 11.246/2022, art. 23, IV).

6.9.3. O fiscal administrativo deverá observar todos os normativos necessários à execução contratual.

6.9.4. Não havendo designação formal de fiscal administrativo, o gestor do contrato ficará incumbido das responsabilidades da fiscalização administrativa.

6.10. Gestor do contrato

6.10.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo todos os registros formais da execução, como a ordem de serviço, o registro de ocorrências, as alterações e as prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, IV).

6.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e das medidas adotadas, informando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, II).

6.10.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, III).

6.10.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho e a eventuais penalidades aplicadas, que constará do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VIII).

6.10.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021 ou pelo agente ou setor competente, conforme o caso (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, X).

6.10.6. O gestor do contrato elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que justificaram a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VI).

6.10.7. O gestor do contrato enviará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, ACEITAÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Da medição

7.1.1. A medição será realizada por trecho concluído, após a validação, pela fiscalização, do levantamento topográfico do estado executado do respectivo trecho.

7.1.2. O volume escavado será apurado em metros cúbicos, exclusivamente pela comparação entre as superfícies levantadas no estado inicial e no estado executado, separadamente para material de primeira e de segunda categoria, conforme a classificação registrada pela fiscalização.

7.1.3. Como os quantitativos da planilha orçamentária estão expressos em volume solto, o volume apurado geometricamente, em estado natural, será convertido pela aplicação do fator de empolamento de 1,30 adotado no projeto, para fins de aplicação dos preços unitários da proposta.

7.1.4. É vedada a medição de volumes estimados ou arbitrados.

7.1.5. Os demais serviços da planilha (placa de obra, mobilização e desmobilização, administração local, caminho de serviço, corte de árvores e limpeza de vegetação) serão medidos nas unidades previstas na planilha orçamentária, na proporção do efetivamente executado no trecho.

7.1.6. O volume medido deverá ser compatível com o registro operacional das cargas transportadas aos locais de bota-fora, podendo a fiscalização glosar a diferença não justificada.

7.1.7. A execução de quantitativos superiores aos previstos na planilha orçamentária dependerá de autorização prévia e formal do Município, observados os limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.8. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

a) não produziu os resultados acordados;

b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas;

c) deixou de utilizar os equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

d) não comprovou a destinação do material removido aos locais de bota-fora autorizados.

7.2. Do recebimento

7.2.1. Ao final de cada trecho, a contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados, por meio de planilha, memória de cálculo detalhada, levantamentos topográficos e registro fotográfico georreferenciado.

7.2.2. Um trecho será considerado concluído quando todos os serviços previstos para ele estiverem integralmente executados e o levantamento do estado executado tiver sido validado pela fiscalização.

7.2.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das

exigências de caráter técnico e administrativo (art. 140, I, "a", da Lei nº 14.133/2021 e arts. 22, X, e 23, X, do Decreto nº 11.246/2022).

7.2.4. O prazo do item 7.2.3 será contado do recebimento da comunicação de cobrança oriunda da contratada, acompanhada da comprovação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.2.5. Para efeito de recebimento provisório, o fiscal técnico apurará o resultado das avaliações da execução, o que poderá resultar no redimensionamento dos valores a serem pagos, registrando-o em relatório encaminhado ao gestor do contrato.

7.2.6. Será considerado ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, havendo mais de um, com a entrega do último.

7.2.7. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, não sendo atestada a última medição enquanto não sanadas as pendências apontadas no recebimento provisório (art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133/2021).

7.2.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e da proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado conterá o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução, em relação à fiscalização técnica e administrativa, e será encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.2.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, cabendo ao gestor do contrato:

a) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, com menção ao desempenho da contratada e a eventuais penalidades aplicadas (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VIII);

b) analisar os relatórios e a documentação apresentada pela fiscalização e, havendo irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as correções;

c) emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo;

d) comunicar à contratada para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

e) enviar a documentação ao setor de contratos para os procedimentos de liquidação e pagamento.

7.2.11. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observar-se-á o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à contratada para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.12. Nenhum prazo de recebimento correrá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.2.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (art. 140, §2º, da Lei nº 14.133/2021).

7.3. Da liquidação

7.3.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogável por igual período, nos termos do art. 7º, §2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a nota fiscal ou fatura expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar;

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem ônus para o Município.

7.4. Do prazo de pagamento

7.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022, observado o item 9.4.

7.5. Da forma de pagamento

7.5.1. O pagamento será realizado por ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

7.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, independentemente do percentual de tributo inserido na planilha.

7.5.4. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ficando o pagamento condicionado à apresentação de documento oficial que comprove o direito ao tratamento tributário favorecido.

7.5.5. Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, I, da Constituição da República, o Município aplicará o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme o Decreto Municipal nº 2.266/2022.

7.5.6. Não haverá atualização dos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da contratada.

7.5.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.5.8. Os pagamentos deverão ser atestados pelo gestor e pelo fiscal do contrato devidamente designados.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA CONTRATADA E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. A contratada será selecionada por meio de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, modo de disputa aberto, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

8.1.2. A proposta deverá ser acompanhada de planilha de preços unitários, elaborada com base na planilha orçamentária do projeto, não sendo aceitos preços unitários superiores aos ali estimados.

8.2. Regime de execução

8.2.1. O regime de execução do contrato será a empreitada por preço unitário (art. 46, I, da Lei nº 14.133/2021), pelas razões expostas no item 6.4 do Estudo Técnico Preliminar.

8.3. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1. Habilitação jurídica

a) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

c) sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020;

e) sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz;

g) os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive os relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014 (CND FEDERAL);

c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

e) prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

f) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.3.3. Qualificação econômico-financeira

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (art. 69, II, da Lei nº 14.133/2021);

b) o licitante em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente que certifique sua aptidão econômica e financeira para participar do procedimento licitatório;

c) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na forma da lei (art. 69, I, da Lei nº 14.133/2021), limitando-se ao último exercício no caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos (art. 69, §6º);

d) A situação financeira da empresa será aferida através da apuração dos seguintes índices, devendo os cálculos serem apresentados devidamente assinados pelo representante legal da empresa e por contador inscrito no Conselho Regional de Contabilidade:

1. Liquidez Geral maior ou igual a 1,00

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

2. Liquidez Corrente maior ou igual a 1,00

$$LC = \frac{AC}{}$$

PC

3. Solvência Geral maior ou igual a 1,00

$$SG = \frac{AT}{PC + ELP}$$

Legenda:

LG *= Liquidez Geral*	***AC*** *= Ativo Circulante*
RLP *= Realizável a Longo Prazo*	***PC*** *= Passivo Circulante*
ELP *= Exigível a Longo Prazo*	***LC*** *= Liquidez Corrente*
SG *= Solvência Geral*	***AT*** *= Ativo Total*

e) o licitante que apresentar resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices deverá comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (art. 69, §4º, da Lei nº 14.133/2021).

8.3.4. Qualificação técnica

a) atestado de visita técnica expedido por servidor designado pelo Município ou, alternativamente, declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições locais e peculiaridades da contratação, nos termos do item 4.3;

b) registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em plena validade;

c) certidão de registro e regularidade do responsável técnico pela execução dos serviços junto ao CREA, dentro de seu prazo de validade;

d) comprovação do vínculo do responsável técnico com a empresa, por meio de Carteira de Trabalho, Ficha de Registro de Empregado, contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços firmado entre ambos; sendo o profissional sócio ou proprietário, a comprovação se dará pelo contrato social em vigor;

e) o profissional indicado deverá participar da execução dos serviços, admitida sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. O valor estimado da contratação é de R$ 1.299.043,36 (um milhão, duzentos e noventa e nove mil, quarenta e três reais e trinta e seis centavos), conforme planilha orçamentária elaborada com base nas tabelas SINAPI (Florianópolis, data-base 01/2026, sem desoneração) e SICRO, com BDI de 24,02%, documento em apartado que integra este processo.

9.2. As despesas correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento vigente para o exercício de 2026, na dotação orçamentária nº 114 – 15.451.0006.1.064 – 4.4.90.00.00.

9.3. Os recursos provêm da Defesa Civil do Estado de Santa Catarina, transferidos ao Município por meio de Convênio Simplificado, nos termos da Portaria SEF nº 28/2026 (Transferência Especial nº 2026TE001037, SGPe SCC 5878/2026).

9.4. Tratando-se de recursos transferidos por outro ente federado, os pagamentos somente serão efetuados após o repasse dos valores pelo órgão concedente, não gerando para o Município responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido caso o concedente não repasse os valores nos prazos previstos.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto contratado nas condições, nos preços e nos prazos estabelecidos no edital, neste Termo de Referência e no contrato.

10.2. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.3. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do contrato sem prévia anuência da Administração.

10.4. Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica de execução antes do início dos serviços.

10.5. Realizar os levantamentos topográficos do estado inicial e do estado executado de cada trecho, com memória de cálculo dos volumes, nos termos dos itens 5.1.2 e 5.1.4.

10.6. Manter registro fotográfico georreferenciado da execução e registro operacional das cargas transportadas aos locais de bota-fora.

10.7. Destinar o material removido exclusivamente aos locais de bota-fora definidos pelo Município.

10.8. Cumprir integralmente as condicionantes do licenciamento ambiental e as medidas mitigadoras previstas no item 13 do Estudo Técnico Preliminar.

10.9. Comunicar ao fiscal e ao gestor do contrato qualquer anormalidade de caráter urgente referente à execução do objeto.

10.10. Cumprir rigorosamente os prazos de execução, sob pena das penalidades previstas neste Termo e no contrato.

10.11. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização do Município, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

10.12. Assumir integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços, inclusive às margens do rio, a redes de infraestrutura, a vias públicas e a propriedades lindeiras, bem como por acidentes, isentando o Município de qualquer reclamação resultante de atos de seus empregados, prepostos ou subcontratados.

10.13. Manter preposto aceito pelo Município no local de execução, para representá-la durante os serviços.

10.14. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

10.15. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como com os decorrentes de acidentes de trabalho.

10.16. Fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individual e coletiva adequados aos serviços.

10.17. Manter as vias públicas utilizadas no transporte livres de material derramado, procedendo à limpeza imediata quando necessário.

10.18. Manter os trechos em execução devidamente sinalizados com placas de advertência, cones e cavaletes, de forma a evitar acidentes, sendo toda a sinalização de sua inteira responsabilidade.

10.19. Posicionar, nos locais definidos pela fiscalização, cavalete com a inscrição "A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO WAGNER", conforme padrão estabelecido pelo Município.

10.20. Providenciar livro de Diário de Obra com páginas numeradas, no qual serão feitos apontamentos diários contendo, no mínimo:

a) número de operários e equipamentos em atividade;

b) trecho e etapa do serviço em andamento;

c) tempo de execução decorrido desde o início dos serviços;

d) condições meteorológicas do dia e nível aparente do rio;

e) classificação do material escavado, registrada pela fiscalização;

f) assuntos de interesse geral da execução;

g) comunicações e ordens da fiscalização;

h) relatório fotográfico.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Efetuar o pagamento do objeto executado, nos prazos e condições previstos neste Termo de Referência.

11.2. Fiscalizar a execução do objeto, por meio do fiscal e do gestor do contrato designados.

11.3. Obter a licença ou autorização ambiental da intervenção antes da emissão da Ordem de Serviço.

11.4. Definir e disponibilizar os locais de bota-fora, ambientalmente regulares e compatíveis com a distância média de transporte prevista no orçamento.

11.5. Liberar o acesso aos trechos, inclusive providenciando a anuência de proprietários lindeiros quando necessária.

11.6. Analisar e validar os levantamentos topográficos e as medições apresentados pela contratada.

11.7. Indicar prepostos para contato, quando solicitado pela contratada.

11.8. Cumprir as obrigações previstas no edital, neste Termo de Referência e no contrato, exigindo o cumprimento das obrigações da contratada.

11.9. Modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada.

11.10. Apurar inconsistências, omissões e demais irregularidades na execução, podendo extinguir o contrato unilateralmente nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.11. Aplicar as sanções previstas neste Termo de Referência, no contrato e na Lei nº 14.133/2021 nos casos de inexecução e demais irregularidades.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou a contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

a) advertência, quando o infrator der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º);

b) multa, nos termos do item 12.3;

c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses das alíneas “b” a “g” do item 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º);

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses das alíneas “h” a “l” do item 12.1, bem como nas demais hipóteses quando se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º).

12.3. As multas serão aplicadas nos percentuais previstos na minuta do contrato.

12.4. Atingido o limite da multa moratória, o atraso poderá ser considerado inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, ensejando a aplicação da multa compensatória correspondente e a extinção unilateral do contrato, nos termos do art. 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

12.5. A aplicação das sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade não exclui a aplicação cumulativa da multa (art. 156, §7º).

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, §1º).

12.7. A aplicação de multa será precedida de oportunidade de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação (art. 157), e a aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade será precedida de processo de responsabilização conduzido por comissão, na forma do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.8. O valor da multa e de eventuais indenizações será descontado dos pagamentos devidos à contratada ou cobrado judicialmente, caso o valor dos pagamentos seja insuficiente (art. 156, §8º).

12.9. As sanções aplicadas serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados de sua aplicação (art. 161).

12.10. A reabilitação observará os requisitos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13. MATRIZ DE RISCOS

13.1. Nos termos dos arts. 22 e 103 da Lei nº 14.133/2021, os riscos identificados para esta contratação são alocados entre as partes conforme o quadro abaixo, que servirá de referência para eventuais pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro.

Risco	Consequência	Alocação	Tratamento / mitigação
Chuvas acima da média histórica que impeçam a execução	Paralisação e atraso	Contratante	Prorrogação do prazo pelo período de impedimento, sem custo adicional, mediante registro no Diário de Obra (item 6.2)
Chuvas dentro da normalidade para o período	Redução de produtividade	Contratada	Planejamento da execução considerando o regime de chuvas; sem direito a prorrogação ou reequilíbrio
Volume real diferente do estimado em projeto	Variação do valor a pagar	Contratante	Pagamento do volume efetivamente medido; acréscimos sujeitos à autorização prévia e ao art. 125
Atraso na emissão da licença ambiental	Adiamento do início	Contratante	Ordem de Serviço emitida somente após a licença (item 1.5)
Definição dos locais de bota-fora e DMT superior a 3 km por decisão do Município	Aumento do custo de transporte	Contratante	Definição prévia dos locais; DMT superior à orçada tratada por termo aditivo

Risco	Consequência	Alocação	Tratamento / mitigação
Impedimento de acesso por terceiros ou proprietários lindeiros	Paralisação e atraso	Contratante	Liberação prévia dos acessos; prorrogação do prazo pelo período de impedimento
Quebra ou indisponibilidade de equipamentos	Atraso	Contratada	Manutenção e reserva de equipamentos; sujeição às sanções por atraso
Baixa produtividade das equipes	Atraso	Contratada	Dimensionamento adequado de equipes e equipamentos
Descumprimento de condicionantes ambientais	Autuações, embargos e danos ambientais	Contratada	Cumprimento das condicionantes; responsabilidade por multas e reparação
Danos às margens, a terceiros, a redes e a vias públicas	Indenizações e reparos	Contratada	Execução conforme projeto, sinalização e reparação às suas expensas
Acidentes de trabalho	Danos pessoais e paralisação	Contratada	Uso de EPI e EPC e observância das normas de segurança
Variação de custos de insumos, inclusive combustível, até a data do reajuste	Aumento de custos	Contratada	Composição adequada da proposta; reajuste na forma do item 14

13.2. Os riscos não previstos no quadro e decorrentes de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, serão tratados na forma do art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021.

14. REAJUSTE

14.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado (janeiro de 2026), nos termos do art. 25, §7º, e do art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Decorrido esse prazo, os preços unitários das parcelas executadas a partir de então poderão ser reajustados pela variação do índice de Terraplenagem dos Índices de Reajustamento de Obras Rodoviárias divulgados pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), pela fórmula $R = V \times (I - I_0) \div I_0$, em que R é o valor do reajuste, V é o valor a ser reajustado, I é o índice relativo ao mês do aniversário e I_0 é o índice relativo ao mês da data-base do orçamento.

14.3. As parcelas cuja execução tenha sido postergada por culpa da contratada serão reajustadas pelo índice do mês em que deveriam ter sido executadas, sempre que este for inferior ao do mês da efetiva execução.

14.4. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021.

14.5. Na hipótese de extinção do índice adotado, será utilizado o índice que vier a substituí-lo ou, na falta deste, outro índice oficial que reflita a variação dos custos dos serviços, definido de comum acordo entre as partes.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com as especificações do projeto executivo, e toda alteração que se mostrar necessária deverá ser previamente autorizada por escrito pela autoridade competente do Município e registrada no processo.

15.2. A contratada deverá efetuar vistoria final de cada trecho, antes da comunicação do término dos serviços, acompanhada pela fiscalização do Município.

15.3. Em caso de dúvida quanto à interpretação do projeto executivo, deverá ser consultada a fiscalização do Município.

15.4. Todos os detalhes de serviços constantes dos desenhos e não mencionados nas especificações serão interpretados como parte do projeto, assim como os mencionados nas especificações que não constem dos desenhos.

15.5. Nenhuma alteração poderá ser feita sem consulta prévia e consentimento por escrito do Município.

15.6. Os serviços poderão ser suspensos sempre que a fiscalização constatar desacordo com o projeto executivo, com suas especificações ou com as condicionantes ambientais, e assim determinar.

Alfredo Wagner/SC, novembro de 2026.

GILMAR SANI:84815264953
C=BR, CN=GILMAR SANI:84815264953, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID Multipla
Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura neste documento

Gilmar Sani
Prefeito Municipal

BEATRIZ SILVESTRI ONOFRE:02888510995
Assinado digitalmente por BEATRIZ SILVESTRI ONOFRE:02888510995
ND: C=BR, CN=BEATRIZ SILVESTRI ONOFRE:02888510995, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID Multipla
Razão: Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura neste documento
Localização:
Data: 2026.11.05 15:16:52-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.2

Beatriz Silvestri Onofre
Secretária Municipal de Administração